



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

**RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 273 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a flexibilização no intervalo para aplicação de uma dose de reforço da vacina *Pfizer/Comirnaty* para 4 meses após a última dose do esquema vacinal primário para todos os indivíduos com mais de 18 anos de idade, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

**I - A Lei n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**II - A Portaria GM/MS n.º 69 de 14 de janeiro de 2021**, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

**III - O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19**, (11ª edição, 07/10/2021) e o Plano Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (1ª edição, janeiro/2021);

**IV - A Nota Técnica nº 59/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS de 17 de novembro de 2021**, que dispõe sobre a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em pessoas com mais de 18 anos;

**V - O número elevado de doses da vacina *Pfizer/Comirnaty* em estoque na Rede de Frio Central**, as quais, na sua maioria, são destinadas para doses de reforço não retiradas pelos municípios, conforme doses disponíveis pactuadas em CIB.

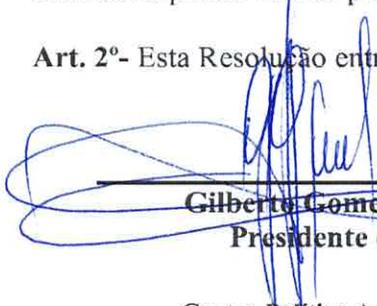
**RESOLVE:**

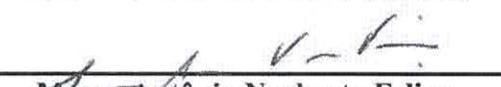
**Art. 1º-** Aprovar a flexibilização no intervalo para aplicação de uma dose de reforço da vacina *Pfizer/Comirnaty* para 4 meses após a última dose do esquema vacinal primário para todos os indivíduos com mais de 18 anos de idade no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Único:** Uma dose de reforço da vacina covid-19 para todos os indivíduos com mais de 18 anos de idade, deverá, prioritariamente, ser administrada 5 meses após a última dose do esquema vacinal primário dos imunizantes *Pfizer, Astrazeneca e Coronavac*, e o município, tendo doses excedentes, poderá administrar uma dose de reforço nos indivíduos 4 meses após a última dose do esquema vacinal primário.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2021.

  
Gilberto Gomes de Figueiredo  
Presidente da CIB /MT

  
Marco Antônio Norberto Felipe  
Presidente do COSEMS/MT